



**PARECER Nº 1389, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE A MOÇÃO Nº 158, DE 2024**

De autoria do **Deputado Carlos Giannazi**, a Moção em epígrafe “Apela para o Governador do Estado de São Paulo e ao Secretário de Tribunal de Justiça do Estado, que a exigência de nível universitário já é uma realidade em outras carreiras, como os técnicos judiciários do Poder Judiciário da União (Lei Federal 14.456/2022), bem como para os Oficiais de Justiça no âmbito do Poder Judiciário deste Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual 1.273/2015)”

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período de 16 a 22/05/2024, não recebendo emendas.

Distribuído à Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, constata-se que a proposição é de natureza legislativa e quanto ao mérito cumpre o Regimento Interno com o artigo art. 31, I c.c. art. 33, II do Regimento Interno, estando à propositura apresentada em condições de ser aprovada conclusivamente.

Ressaltamos que o ingresso para o provimento de cargos de Escrevente Técnico Judiciário, do quadro do Tribunal de Justiça do do Estado de São Paulo, se dá por concurso público e possui, dentre as exigências, a conclusão de Ensino Médio, mas contém como conteúdo programático, além de língua portuguesa e conhecimentos gerais, questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais, culturais, nacionais e internacionais, matemática, informática, raciocínio lógico e até legislação específica referente ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), e conhecimentos jurídicos, com questões que envolvem Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo e normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Portanto, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão, analisando o mérito da propositura, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação, de forma conclusiva, da Moção nº 158, de 2024.

Rodrigo Moraes – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2024.

Solange Freitas – Presidente

Major Mecca	Favorável ao projeto
Alex Madureira	Favorável ao projeto
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao projeto
Vitão do Cachorrão	Favorável ao projeto
Solange Freitas	Favorável ao projeto
Guilherme Cortez	Favorável ao projeto
Helinho Zanatta	Favorável ao projeto